

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de agosto de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 13/08/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7919

Número de Autenticidade: baa4b811733f08d6f2b1651457047fff

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 13/8/2025

PUBLICAÇÃO DE EMENDA REGIMENTAL**EMENDA REGIMENTAL TJRR/TP N. 01 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

Altera a competência da Vara de Crimes Contra Vulneráveis, prevista no art. 45 do RITJRR.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da CF e nos art. 3º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelece tratamento prioritário aos direitos da criança e do adolescente e a sua proteção integral, como sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento, que deverão ser protegidos de toda e qualquer situação de violência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cujo art. 23 dispõe sobre a criação de juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 253, de 9 de setembro de 2018, que trata da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, atribuindo aos Tribunais o dever de garantir que tais vítimas sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos e seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 299, de 5 de novembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei Federal n. 13.431, de 2017; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022878-56.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 45 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR (Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

.....

[...]

IV - os crimes previstos na Lei Federal n. 13.146, 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

V - os crimes previstos na Lei Federal n. 14.344, de 24 de maio de 2022;

VI - os crimes contra pessoa com doença degenerativa que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

VII - os crimes previstos no Código Penal, intencionalmente cometidos contra as pessoas mencionadas nos incisos anteriores, em situação de vulnerabilidade, e os crimes conexos, observado os incisos anteriores deste artigo;

VIII - o crime de redução de pessoa a condição análoga à de escravo;

IX - o crime de tráfico de pessoas; e

X - dar cumprimento a cartas precatórias em matéria de sua competência.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se em situação de vulnerabilidade toda criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência ou com doença degenerativa que acarrete limitação física ou mental, que se encontra em condição de fragilidade por motivo físico, psicológico, social, econômico, ambiental, de idade ou outro, que torne impossível, impeça ou reduza sua capacidade de resistência frente ao agressor.

§ 2º Ficam excluídos da competência da Vara de Crimes Contra Vulneráveis:

I - os crimes e as contravenções penais da competência dos Juizados Especiais, inclusive os de violência doméstica;

II - os crimes da competência do Tribunal do Júri;

III - os crimes de trânsito;

IV - os crimes militares;

V - o crime de corrupção de menor, quando cometido em concurso com os crimes de tráfico de drogas, de associação para o tráfico e com os crimes patrimoniais, cuja vítima não seja pessoa em situação de vulnerabilidade mencionada no § 1º deste artigo; e

VI - as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas hipóteses em que criança/adolescente seja vítima de violência no mesmo contexto fático de violência contra mulher imputável." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 13/08/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2460195 e o código CRC 69DAD624.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

SEI n.º 0008160-83.2025.8.23.8000

Assunto: Preenchimento da vaga de 3º Membro da Turma Recursal

EMENTA

Direito Administrativo. Procedimento Administrativo. Preenchimento de vaga de membro titular da Turma Recursal. Critério de merecimento. Única candidata. Deferimento.

1. Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de membro titular da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pelo critério de merecimento, conforme previsto na Resolução n.º 02/2007 do Conselho da Magistratura e na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. A única candidata inscrita foi a Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi.

2. A questão em discussão consiste em verificar o atendimento dos requisitos legais e normativos pela candidata, incluindo a inexistência de processos conclusos há mais de 30 dias, ausência de penalidades administrativas e cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

3. Constatou-se que a candidata atende aos critérios de merecimento, com pontuação final igual ou superior a cinco pontos, conforme os arts. 13 e 14 da Resolução n.º 02/2007 do Conselho da Magistratura.

4. Não há registro de penalidades administrativas ou processos disciplinares em trâmite contra a candidata.

5. Pedido deferido. Escolha da Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi para compor a Turma Recursal como terceiro membro titular, pelo critério de merecimento.

Tese de julgamento:

1. O preenchimento de vaga na Turma Recursal pelo critério de merecimento deve observar os requisitos previstos nas Resoluções n.º 02/2007 do Conselho da Magistratura e n.º 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

2. A inexistência de penalidades administrativas e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça são critérios essenciais para a escolha do candidato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente procedimento, acordam os Desembargadores, membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em escolher a Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi, pelo critério de merecimento, para compor a Turma Recursal na vaga de terceiro membro titular, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores: Leonardo Cupello (Presidente); Almiro Padilha (Vice-Presidente); Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça); Ricardo Oliveira; Tânia Vasconcelos; Elaine Bianchi; Cristóvão Suter; Mozarildo Cavalcanti; Jésus Nascimento; Luiz Fernando Mallet.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, Boa Vista, 08 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Corregedor-Geral de Justiça**, em 13/08/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2422715** e o código CRC **B0EC4572**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE AGOSTO DE 2025.

MÁRLEY DA SILVA FERREIRA
Diretor de Secretaria

CÂMARAS REUNIDAS**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 13/8/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N. 9001088-64.2024.8.23.0000****AUTOR: SEGUNDA TURMA DA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER****EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) SUSCITADO EM APELAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM GRAU RECURSAL - DEVOLUTIVIDADE AMPLA DA APELAÇÃO - PRELIMINARES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E COISA JULGADA - REJEIÇÃO. MÉRITO - DIREITO À SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO - TRANSFERÊNCIA DE VALORES BLOQUEADOS NAS CONTAS PÚBLICAS DIRETAMENTE À PARTE - IMPOSSIBILIDADE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - HOMOLOGAÇÃO - TEMA N.º 1.033 DO PRETÓRIO EXCELSO - ANÁLISE QUE DEVE SER REALIZADA NO CASO CONCRETO - RECURSO PROVIDO.

1. Quer por ausência de manifestação oportuno tempore, quer sobretudo pela não demonstração de qualquer prejuízo, não se cogita da tese de violação aos princípios do contraditório e ampla defesa.

2. De acordo com inequívoco entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “as questões de ordem pública não estão sujeitas à preclusão e podem ser apreciadas a qualquer tempo, inclusive de ofício, desde que não tenham sido decididas anteriormente” (STJ, AgInt no REsp: 1967572 MG 2021/0326074-8, Terceira Turma, Relator Min. Marco Aurélio Bellizze - p.: 29/04/2022)

3. Nos termos do Enunciado n.º 82 da III Jornada de Direito da Saúde do CNJ, “A entrega de valores bloqueados do orçamento público da saúde para custeio do tratamento na rede privada não deve ser feita diretamente à parte demandante, e sim ao estabelecimento que cumprir a obrigação em substituição à Fazenda Pública, após comprovação da sua realização, por meio de apresentação do respectivo documento fiscal”

4. Nas ações de saúde, deve ser observado o Tema n.º 1033 do Supremo Tribunal Federal, atribuindo-se ao julgador a verificação no caso concreto.

5. Prestação de contas homologada por maioria de votos. Recurso provido por maioria de votos.

6. Teses jurídicas firmadas para efeito do artigo 947 do CPC/2015:

a) Tendo em vista a devolutividade ampla do recurso de apelação, tem-se como possível a análise, em grau recursal, das contas apresentadas pela parte beneficiária de sequestro de verba pública para tratamento de saúde.

b) Nas ações de saúde, deve ser observado o Tema n.º 1033 do Supremo Tribunal Federal, atribuindo-se ao julgador a verificação no caso concreto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores das Câmaras Reunidas do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, por unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em conhecer e admitir o Incidente de Assunção de Competência.

Acordam os Desembargadores das Câmaras Reunidas do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, outrossim, por unanimidade de votos em rejeitar as preliminares, provendo o recurso por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Cristóvão Suter, Jésus Nascimento e Ricardo Oliveira, quanto à homologação da prestação de contas e não aplicação do Tema 1033 à hipótese descrita nos autos.

Boa Vista, 11 de setembro de 2024.

Desembargador Cristóvão Suter**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, BOA VISTA-RR, 13 DE AGOSTO DE 2025.****MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**

Diretor de Secretaria

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1179, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
18 a 24/08/2025	Tânia Maria Brandão Vasconcelos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 04/08/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2450198 e o código CRC 01148E08.

PORTARIA TJRR/PR N. 1180, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003861-63.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Juíza Auxiliar da Presidência **Lana Leitão Martins**, com ônus para este Tribunal, para participar do **1º Congresso STJ da 2ª Instância Federal e Estadual, e do 1º Simpósio Judicial Luso Brasileiro**, em Brasília- DF, no período de **7 a 10/9/2025**.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 13/08/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016
---	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2459505 e o código CRC 0170350C.

PORTARIA TJRR/PR N. 1181, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/PR nº 682, de 1º de abril de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003136-74.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do Art. 1º da Portaria TJRR/PR nº 682, de 1º de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Art. 1º.....

III - Luana Rolim Guimarães, Subsecretária de Gestão Estratégica de Pessoas;

[...]”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 13/08/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2451728 e o código CRC D75E5A42.

PORTARIA TJRR/PR N. 1182, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0002815-39.2025.8.23.8000; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 620, de 12 de abril de 2021 e ainda o inciso IX da Portaria TJRR/PR n. 632, de 24 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IX, do art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 632, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 1º

[...]” (NR)

IX - Inaiara Milagres Carneiro de Sá - Coordenadora no Núcleo de Projetos e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 13/08/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2454725 e o código CRC 4792EFC4.</p>

PORTARIA TJRR/PR N. 1183, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016376-33.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico Judiciário, no Setor de Compras - TI, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 13/08/2025, às 09:21, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2454377 e o código CRC 34C85D9E.</p>

PORTARIA TJRR/PR N. 1184, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016054-13.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Subsecretário de Contabilidade, e do servidor **ROGÉRIO HENDRIX SILVA SANTOS**, Assistente Técnico, para participarem do "Curso Prático sobre Conformidade Contábil e Fiscal", no período de 5 a 7/8/2025, nesta cidade, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de suas remunerações.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 13/08/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2450416 e o código CRC F9B1F001.

PORTARIA TJRR/PR N. 1185, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015457-44.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 1138/2025, DJE 7912, de 4/8/2025.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 13/08/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2459706 e o código CRC 78076EC5.

PORTARIA TJRR/PR N. 1186, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004646-25.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 28/7/2025, da designação da servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, para responder pelo cargo em comissão de Gerente de Projetos do Núcleo de Projetos e Inovação, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 17/2 a 25/4/2025 e de 19/5 a 8/8/2025, em razão de licença à gestante da servidora Fernanda Soares Nascimento, objeto da Portaria TJRR/PR n. 599, de 14/3/2025, publicada no DJE 7821 de 17/3/2025.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 13/08/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2451975 e o código CRC 0EE17DEE.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/8/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 305, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016298-73.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a contar de **7/8/2025**, os efeitos do art. 2º da Portaria GABJA n. 290/2025, publicada no DJE 7911, de 1/9/2025.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues** para responder pela Vara Única da Comarca de Mucajaí, nos dias **12 e 13/8/2025**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/8/2025.

PORTARIA Nº 013, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº. 0003861-63.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Desembargador/Presidente **Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 1º Congresso STJ da 2ª Instância Federal e Estadual, e do 1º Simpósio Judicial Luso Brasileiro, em Brasília- DF, no período de **31/8 a 11/9/2025**.

Publique-se.

ALMIRO PADILHA

Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n.º 0003861-63.2025.8.23.8000

Assunto: 1º Congresso STJ da 2ª Instância Federal e Estadual. 1º Simpósio Judicial Luso-Brasileiro.

DECISÃO:

(...) Posto isso, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade financeira e orçamentaria.

Publiquem-se extrato desta decisão e respectiva portaria.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

ALMIRO PADILHA

Vice-Presidente

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/8/2025

Processo Administrativo n. 0014085-60.2025.8.23.8000

Assunto: Migração do Portal de Selos para o ExtraJud

Interessado: Diretoria de Gestão Extrajudicial

DECISÃO

Trata o feito do processo de substituição do Portal de Selos pelo sistema ExtraJud, inclusive com a migração dos sistemas legados. A Associação de Notários e Registradores do Estado de Roraima (Anoreg-RR) e a empresa Escriba Informática Ltda. apresentaram requerimento de prorrogação do prazo para que seja efetivada a migração, inicialmente prevista para o dia 13 de agosto de 2025. Ambas fundamentam seus pedidos na necessidade de ajustes técnicos e operacionais, visando a garantir uma transição segura e estável, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados pelas serventias extrajudiciais.

Após análise das justificativas apresentadas, verifica-se que as razões expostas são parcialmente pertinentes e demonstram a dificuldade de manutenção do prazo originalmente estipulado, considerando os desafios técnicos e operacionais envolvidos na migração. Ademais, é essencial assegurar que a transição ocorra de forma planejada, evitando interrupções nos serviços e prejuízos à população. Entretanto, não é conveniente a prorrogação por um prazo muito dilatado, tendo em vista a determinação do Conselho Nacional de Justiça para "iniciar procedimento para substituição da empresa que faz a gestão dos selos (...), apresentando cronograma para sua conclusão".

Destarte, **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo para migração ao sistema Extrajud com a implantação da nova tabela a partir do dia 17/09/2025, determinando a publicação do Provimento TJRR/CGJ n.º 10, de 12 de agosto de 2025, constante do evento [2458155](#), que altera o [Provimento TJRR/CGJ n.º 9, de 24 de julho de 2025](#), constante do evento [2427014](#).

Intimem-se as partes interessadas.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/8/2025

Processo Administrativo n. 001xxxx-5x.2025.8.23.60301-380

Assunto: Pedido de providências (...)

DECISÃO

Trata-se de reclamação realizada pelo Advogado (...), OAB/AM (...), alegando possível omissão da Vara (...) Comarca de Boa Vista/RR, acerca do estado de saúde do (...), bem como negativa de atendimento pelo Magistrado (...) (243xxxx).

Em sua manifestação (244xxxx), o Magistrado (...) informou que vem atuando de forma diligente e célere na condução do feito, não havendo qualquer omissão, desídia ou descaso do juízo.

(...)

No que pertine à negativa de atendimento ao Advogado reclamante, alega que todas as mensagens encaminhadas por este foram devidamente respondidas em prazo razoável e os atendimentos não puderam se concretizar, em virtude da agenda institucional do magistrado, que inclui compromissos regulares como audiências, reuniões oficiais e outras atribuições inerentes à função.

É o relatório.

A Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima (CGJ-RR) é o órgão responsável por fiscalizar, monitorar e acompanhar, em caráter geral e permanente, as atividades das unidades e serviços judiciários do 1º Grau de Jurisdição, assim como das atividades das delegações notariais e de registros, do Poder Judiciário do Estado de Roraima (TJRR).

Destarte, a CGJ tem atribuição eminentemente administrativa, sendo-lhe vedada a atuação como instância revisora de decisões judiciais. De acordo com o art. 26, inciso XIII, da Resolução TJRR/TP no 27/2023, a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de inspeção, fiscalização, disciplina e orientação administrativa, não possuindo atribuições que lhe permitam reformar ou modificar decisões proferidas no exercício da função jurisdicional pelos magistrados do Estado de Roraima.

Dessa forma, eventual inconformismo com decisão judicial deve ser submetido à instância jurisdicional competente por meio dos recursos cabíveis.

Com efeito, analisando detidamente o teor da reclamação, verifica-se que a razão que ensejou a abertura do presente procedimento se resume na insatisfação e descontentamento do reclamante quanto às decisões proferidas, não havendo, portanto, indícios consistentes de violação à Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, tampouco descumprimento ao Código de Ética da Magistratura.

Insta salientar, que as decisões proferidas pelos Juízes desta Corte em processos judiciais, não refletem em responsabilização na esfera administrativa, exceto quando há comprovado desrespeito aos deveres inerentes ao cargo e inobservância das demais disposições previstas na LOMAN, hipótese não identificada no caso em comento.

Neste ponto, é oportuno destacar que a Corregedoria-Geral de Justiça atua administrativamente, não possuindo competência jurisdicional para rever decisões judiciais, para isso servem as esferas recursais, não sendo possível à parte se utilizar do âmbito administrativo como via recursal de sua insatisfação.

Sobre o tema:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. NÃO CABIMENTO DE ANÁLISE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. 1. Ausentes indícios de conduta caracterizadora de infração dos deveres funcionais da magistratura, não há justa causa para a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) o impede de apreciar questão discutida na via jurisdicional. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RD: 00008609820182000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 19/10/2018)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/8/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. FATOS QUE NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos indícios que demonstrem a prática de qualquer infração disciplinar ou falta funcional que pudessem ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. Os argumentos desenvolvidos pelo reclamante demonstram insatisfação em face do que têm sido decidido no âmbito disciplinar em seu desfavor perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. 3. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de apuração disciplinar contra o reclamado. 4. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RD: 00025554820222000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 24/06/2022)

Quanto à negativa de atendimento ao Advogado reclamante, o magistrado comprovou que nos dias marcados estava em outros compromissos institucionais, bem como em realização de audiências.

Por fim, o magistrado informou que entrou em contato com o reclamante para agendar o atendimento por videoconferência, considerando que o patrono atua no Estado do Amazonas, contudo o Advogado recusou o atendimento, conforme demonstra o print do evento [245xxxx](#).

Diante do exposto, nos termos do art. 9, §2º, da Resolução CNJ n.º 135/2011 considerando a ausência de conduta capaz de fundamentar a instauração de processo administrativo de natureza disciplinar, determino o arquivamento do feito.

Encaminhe-se, por meio de remessa e PJECOR, cópia integral do procedimento à Corregedoria Nacional de Justiça.

Atente-se ao prazo estabelecido no art. 9, § 3º, da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Intime-se.

Dê-se ciência ao reclamante da presente decisão, nos termos do art. 26, inciso XIII, do Regimento Interno.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/8/2025

Processo Administrativo n. 001xxxx-9x.2025.8.23.8000

Assunto: Reclamação disciplinar

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por (...) (245xxxx), atuante como (...), em face do Juiz (...), titular da Vara (...) Comarca de Boa Vista/RR, em razão de suposto assédio moral praticado no contexto de (...).

A denunciante narra, em síntese, que o magistrado teria proferido ordens e comentários intimidatórios e desrespeitosos, contrariando os princípios (...) e da dignidade profissional, além de ter solicitado reunião virtual fora dos registros oficiais, supostamente para “falar coisas que não deveriam constar nos autos”.

Recebido o feito, à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi determinada a notificação do magistrado reclamado, nos termos da [Resolução CNJ nº 135/2011](#).

Regularmente notificado, o magistrado apresentou, tempestivamente, manifestação acerca dos fatos (245xxxx), na qual refutou as imputações e expôs, em síntese, os seguintes pontos:

1. Contexto da atuação jurisdicional: afirmou que, à época, estava conduzindo processos de alta sensibilidade e grande carga emocional, demandando precisão e eficiência da equipe. Alegou que (...) foi marcada por divergências técnicas e momentos de tensão, mas sem qualquer comportamento que pudesse configurar ameaça ou desrespeito pessoal.
2. Formulação de perguntas específicas: esclareceu que o objetivo não foi induzir (...) determinadas respostas, mas sim obter elementos indispensáveis à instrução processual, com base em relato anterior da vítima e observando as limitações legais pertinentes.
3. Reunião fora do sistema oficial: explicou que a convocação por meio de plataforma externa teve apenas cunho organizacional, (...). Negou intenção intimidatória e afirmou que a frase mencionada pela denunciante foi retirada de contexto.
4. Estado emocional e condição de saúde: reconheceu estar sobrecarregado e em tratamento (...), o que afeta sua comunicação em situações de estresse, mas não compromete sua capacidade técnica.
5. Ausência de dolo ou prática reiterada: destacou que mantém relações urbanas com entrevistadores e que o episódio foi isolado, inexistindo histórico de condutas semelhantes ou registros disciplinares.

É o breve relato. Decido.

Inicialmente, registre-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima adota política institucional de prevenção e combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, amplamente divulgada nos canais oficiais, conforme disponível em: <https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias-cpeamas/19691-guia-pratico-de-prevencao-a-assedio-e-discriminacao>.

Nesse contexto, instituiu-se a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, nos termos da [Resolução CNJ nº 351/2020](#), com redação dada pela Resolução nº 518/2023, cujas atribuições incluem, entre outras, a apuração de denúncias, a proteção dos envolvidos, a preservação de provas, a garantia do sigilo, a promoção de alterações funcionais temporárias, a revisão de métodos de gestão e a implementação de ações de capacitação.

Por força do fluxograma institucional aplicável a denúncias envolvendo magistrados, o feito foi recebido pela Ouvidoria e remetido à Corregedoria para análise, conforme [portal simplificar](#).

Examinando-se o conjunto probatório, verifica-se que não há nos autos elementos robustos que demonstrem conduta dolosa, desrespeitosa ou reiteradamente abusiva por parte do magistrado, apta a caracterizar violação aos deveres funcionais ou à dignidade da magistratura.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/8/2025

Cabe reconhecer que a atuação em (...) exige técnica refinada, sensibilidade e equilíbrio, sendo natural que surjam tensões pontuais entre os diversos profissionais envolvidos. No caso concreto, a conduta do magistrado se manteve no âmbito de divergência técnica isolada, sem evidência de assédio moral nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, que pressupõe reiteração e intenção de humilhar ou degradar o ambiente laboral.

Da análise da mídia da audiência referente ao processo nº 081xxxx-0x.2025.8.23.0010, constata-se que o magistrado manteve postura respeitosa e isonômica com todos os presentes. Na entrevista da vítima, houve intervenções pontuais do juiz reclamado e do membro do Ministério Público para esclarecer aspectos relevantes ao deslinde do feito, alinhadas ao objetivo de evitar ambiguidades e possíveis nulidades processuais.

Importa mencionar que, segundo o [Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense](#), a entrevista tem por objetivo colher, de forma tecnicamente adequada e sem revitimização, o relato livre e fidedigno (...), garantindo a integridade emocional do depoente e a qualidade da prova produzida. Sua finalidade é dupla: proteger a vítima e assegurar a fidedignidade da prova.

Em especial, o item 2.2.3 – Seguimento e Detalhamento do mencionado protocolo, prevê que o entrevistador deve manter atenção e empatia, adaptar a entrevista ao nível de desenvolvimento do depoente, buscar informações detalhadas, organizar os dados já fornecidos e preencher lacunas da narrativa, sempre sem sugestão ou indução de respostas. Esse procedimento exige conciliar as exigências normativas, como as previstas no Código Penal e nas medidas cíveis protetivas, com a necessidade de obter informações completas com o mínimo de direcionamento possível.

No presente caso, as intervenções observadas limitaram-se ao esclarecimento de pontos essenciais, conduzidas de forma a preservar a neutralidade do procedimento e sem qualquer conotação de cunho pessoal à denunciante.

Ante o exposto, com fundamento no art. 26, inciso XIII, do [Regimento Interno](#), combinado com o art. 9º, § 2º, da [Resolução CNJ nº 135/2011](#), determino o arquivamento do presente procedimento, considerando a inexistência de elementos probatórios mínimos que justifiquem a instauração de processo administrativo disciplinar.

Contudo, determino a instauração de procedimento administrativo com a finalidade de propor à EJURR a implementação de programa de capacitação continuada destinado aos entrevistadores forenses, visando à padronização de práticas, à prevenção de divergências na condução das entrevistas, ao alinhamento dos procedimentos às competências das varas especializadas e à mitigação de riscos de nulidades processuais.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Encaminhe-se à Ouvidoria para conhecimento.

Dê-se ciência à denunciante.

Inclua-se no sistema PJECOR.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 9º, § 3º, da [Resolução CNJ nº 135/2011](#).

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**PORTARIA TJRR/NUPEMEC N.12 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua o art. 12, §3º, da Portaria PR Nº 513, de 8 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que institui o Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores,

RESOLVE:

Art. 1º Atestar a conclusão do estágio supervisionado, realizado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC-BVA. da mediadora/conciliadora judicial:

NOME	PERÍODO REALIZADO		HORAS DE ATUAÇÃO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO
	INÍCIO	TÉRMINO		
ELKE COELHO DO NASCIMENTO	05/09/2024	22/07/2025	94h51min	22/07/2025

Art. 2º A referida mediadora atuará de forma remunerada no CEJUSC-BVA .

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juíza BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Coordenadora do NUPEMEC

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 882 DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0002396-19.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar a dispensa do serviço da servidora **LETICIA MACHADO DE LIMA**, Assessora Técnica II, no dia 12/8/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 883 - Cessar os efeitos, a contar de 28/7/2025, da designação do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Protocolo Administrativo, em virtude de férias da servidora Edjane Escobar da Silva Fonteles, objeto da Portaria SGP n.º 730/2025, publicada no DJE n.º 7895, de 10/7/2025.

N.º 884 - Convalidar a designação do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Protocolo Administrativo, no período de 28/7 a 3/8/2025, em virtude de afastamento da servidora Edjane Escobar da Silva Fonteles.

N.º 885 - Designar o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Cibersegurança, no período de 18 a 27/8/2025, em virtude de férias do servidor Targino Carvalho Peixoto.

N.º 886 - Designar o servidor **RANIERE MIGUEL DA ROCHA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Registro e Informação, no período de 13 a 27/8/2025, em virtude de férias da servidora Larissa Brilhante Cordeiro Barros.

N.º 887 - Designar o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Caracará/ Secretaria, nos dias 15, 22 e 29/8/2025, em virtude de folgas do servidor Emerson Azevedo da Silva.

N.º 888 - Designar a servidora **SÔNIA MARA ZAMBONIN**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão da Força de Trabalho, no período de 18 a 27/8/2025, em virtude de férias da servidora Deise de Andrade Bueno.

N.º 889 - Conceder ao servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 11 a 12/9/2025 e de 22/9 a 7/10/2025.

N.º 890 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA**, Subsecretario, anteriormente marcada para o período de 11 a 19/12/2025, para ser usufruída no período de 18 a 26/8/2025.

N.º 891 - Conceder ao servidor **REGINALDO MACEDO AROUCA**, Técnico Judiciário - Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 11 a 28/9/2025.

N.º 892 - Conceder à servidora **VITORIA JULLIA SOUSA CAIXETA MONTEIRO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 30/8 a 11/9/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0016600-68.2025.8.23.8000

Assunto: Substituição de Coordenadora Acadêmica da Escola Judicial de Roraima - EJURR

[...]

9. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Subcoordenadora de Apoio Administrativo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Coordenadora Acadêmica da Escola Judicial de Roraima, no período de 11 a 16/8/2025, em virtude do afastamento da titular, com ônus para a Escola Judicial de Roraima e sem prejuízo de sua remuneração.

10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 12/08/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2457303 e o código CRC 3C7EB148.</p>

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0016108-76.2025.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Anthone Miguel Nogueira Silva de Agrella**, conforme demonstrativo apresentado no evento n.º. 2451586.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 12/08/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2456380 e o código CRC F238CEE9.</p>

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 13/8/2025

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 384 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ANDREA FABRIZIA FERNANDES DOS SANTOS ROSA**, Assessora Jurídica, no período de **28/7 a 6/8/2025**.

N. 385 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DHAYANE DO CARMO RODRIGUES CASTRO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, no período de **11 a 25/8/2025**.

N. 386 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR**, Analista Judiciário – Análise de Sistemas/Gerente de Projetos, no período de **13 a 14/8/2025**.

N. 387 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES MUBARAC**, Analista Judiciária – Direito/Coordenadora de Núcleo, no período de **11 a 24/8/2025**.

N. 388 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, Técnica Judiciária, no período de **9 a 23/8/2025**.

N. 389 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LEANDRO SALES VERAS**, Técnico Judiciário – Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia **12/8/2025**.

N. 390 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **LECI LUCIA MARQUES DE SOUZA**, Técnica Judiciária/Chefe de Setor, no período de **10 a 14/8/2025**.

N. 391 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARINALDO JOSE SOARES**, Analista Judiciário – Psicologia, no período de **6 a 8/8/2025**.

N. 392 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **PATRICK GERSON LOURENCO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, no período de **10/8 a 6/9/2025**.

N. 393 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **SILVANIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, Assessora Jurídica, no período de **7 a 21/8/2025**.

Janaine Voltolini de Oliveira
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 13/08/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

DECISÃO:

SEI: 0017057-03.2025.8.23.8000

Origem: SECRETARIA DE GESTAO DE MAGISTRADOS

Assunto: SUPRIMENTOS DE FUNDOS

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **Daniel Lineke Silva Borges**, Assessor de Gabinete Administrativo, conforme o formulário acostado ao evento [2457144](#).
2. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer às regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento **Instrução Regras SF (2459668)**.
3. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **Daniel Lineke Silva Borges**, portador do CPF nº 004.xxx.xxx-xx, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Assessor de Gabinete Administrativo	SGM	
Elemento de despesa	Valor – R\$	
Material de consumo (3.3.90.30)	8.000,00	
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00	
Prazo de aplicação	90 dias	
Prazo de prestação de contas	15 dias	

4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
5. Publique-se. Certifique-se.

ERRATA

Na **Portaria N. 1465**, de 05 de agosto de 2025, publicada no DJE edição 7913 de 05/08/2025, página 18, nas linhas relacionadas ao servidores:

Onde se lê:

Trissia Vanessa de Lima Viana

Leia-se:

Breno Dias de Assis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025

N. 1487 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017261-47.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Lage e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	13/8/2025.	

N. 1488 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017245-93.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	06 e 07.08.2025.	

N. 1489 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017160-10.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
GUSTAVO PEREIRA SILVA	Diretor de Secretaria	3,5 (três e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participar do curso de capacitação: Inteligência Artificial Generativa Ativa e a Revolução da Jurisdição.	
Data:	13 a 16.08.2025.	

N. 1490 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017143-71.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins	Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	acompanhar "in loco", a lavagem e limpeza das caixas d'água e troca das mangueiras dos filtros dos bebedouros da Comarca de São Luiz do Anauá.	
Data:	15 a 16.08.2025.	

N. 1491 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017216-43.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Shiromir de Assis Eda	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Designação para atuar como Diretor de Secretaria da Comarca de Caracará.	
Data:	15, 22 e 29.08.2025.	

N. 1492 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017219-95.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João da Silva Oliveira Breno Dias de Assis Darlis Angelo Medeiros da Silva Domingos Moraes da Silva Evandro Nascimento de Paula Wilson Jorge Barros de Oliveira João Batista Leite Muniz	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, são Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	23 a 30.08.2025	

N. 1493 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016925-43.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelle Grécia da Silva Nogueira Wottrich	Chefe de Setor	0,5 (meia diária)
Destino:	Campus Amajari - IFRR, município do Amajari/RR.	
Motivo:	Realizar palestras no Campus Amajari - IFRR, em parceria do Programa Justiça Comunitária e o Instituto Federal de Roraima.	
Data:	13.08.2025.	

N. 1494 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017205-14.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Rafaela Moreira Gondim	Chefe de Gabinete	2,5 (duas e meia)
Destino:	Boa Vista/RR	
Motivo:	Participar do Curso Inteligência Artificial Generativa Ativa e a Revolução da Jurisdição realizado pela EJURR no período de 14 a 15/08/2025	
Data:	13 a 15.08.2025	

N. 1495 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017297-89.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Raimundo Albuquerque	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidades Indígenas Ilha e Três Irmãos, Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	13.08.2025	

N. 1496 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017326-42.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Salomão da Silva Bezerra	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	13.08.2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 13/08/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Substituição de Curatela nº **0902042-05.2010.8.23.0010** em que é requerente **TELMA DE PAIVA MARTINS OLIVEIRA** e requerido(a) **JAIZA DE PAIVA OLIVEIRA**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de substituição de curador, em razão do falecimento da antiga curadora. A requerente declarou ciência dos deveres inerentes à função de curadora, e o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. Diante do exposto, e considerando o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para nomear a Sra. Scyla Maria de Paiva Oliveira como curadora de Jaiza de Paiva Oliveira, em substituição à Sra. Telma de Paiva Martins Oliveira. A curadora nomeada não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens eventualmente pertencentes à curatelada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em seu nome. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da curatelada. Aplica-se ao caso o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela, com as observações acima. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)
DIAS 1ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Substituição de Curatela nº **0830694-96.2025.8.23.0010** em que são requerentes **GILENE CAVALCANTE DIAS** e **BRUNO HENRIQUE DIAS ALVES representado(a) por ADRIELE MAYARA DIAS ALVES**, e que a MMª. Juíza decretou a substituição de curatela deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de acordo de modificação da curatela de Bruno Henrique Dias Alves proposto por Adrielle Mayara Dias Alves e Gilene Cavalcante Dias. A inicial veio com documentos. Conforme se depreende da composição, em razão da ausência da curadora (primeira requerente) por prazo indeterminado, a segunda requerente assumirá a responsabilidade da curatela de Bruno Henrique Dias Alves, seu sobrinho. O Ministério Público opinou pela homologação do acordo (ep. 9). O acordo celebrado entre as partes resguarda os direitos e interesses destes e do incapaz envolvido, razão pela qual não vejo óbice à homologação da transação. Posto isso, homologo o acordo contido no ep. 1, que passa a integrar este julgado, para que produza os efeitos legais, resolvendo o mérito, nos termos art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de curatela. Não há interesse recursal, razão pela qual, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema. Rafaelly da Silva Lampert Magistrada (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0805284-36.2025.8.23.0010** em que é requerente **OSCAR PEQUENO DE MELO** e requerido(a) **LENE DIANA ARAÚJO DE MELO**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de substituição de curador envolvendo as partes em epígrafe. Aduz que é pai da curatelada Lene Diana Araújo de Melo e informa que a antiga curadora da requerida faleceu. Ademais, afirma que a requerida Lene Diana Araújo de Melo está sob os cuidados do autor desde o falecimento da ex-curadora, motivo pelo qual pede a procedência do pedido. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Outrossim, a questão de mérito do presente feito é unicamente de direito, o que desafia o julgamento prematuro da lide, consoante previsão do art. 355, I, do CPC. A par de tais considerações, observando-se que a então curadora do interditado não possui mais condições de exercer o munus, não podendo o interditado ficar desassistido quanto aos atos da vida civil e existindo alguém que se responsabilize pelo exercício da curatela, razão há para se reconhecer o pedido postulado na peça vestibular. Assim, ante as razões postas, bem como, levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sr. Oscar Pequeno de Melo na função de curador de Lene Diana Araújo de Melo, em substituição à Sra. Maria José Araújo De Melo. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Ana Livian Ribeiro Pinho, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: HIDELBRANDO DUARTE CAETANO, brasileiro, RG 38x25x9 SSP/RR, CPF x45.2x4.x62-x2, **demais dados ignorados**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0827806-96.2021.8.23.0010** - Cumprimento de Sentença de Alimentos, proposta por **M.H.D.C.d.S e OUTRO representados por D.G.d.C.S.** em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 1.117,65 (mil cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**, referentes ao mês de fevereiro a março de 2025 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. Obs: o pagamento deverá ser efetuado na conta bancária da genitora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CARLEYDSON CARLOS CASTRO PADILHA, brasileiro, RG 2x60x9 SSP/RR, CPF 7x6.58x.1x2-2x, **demais dados ignorados**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0814900-45.2019.8.23.0010** - Cumprimento de Sentença de Alimentos, proposta por **I.S.P e OUTRO representados por R.P.S.S.S.** em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 32.632,72 (trinta e dois mil seiscientos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**, referentes ao mês de outubro de 2023 a outubro de 2024 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. Obs: o pagamento deverá ser efetuado na conta bancária da genitora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 13/08/2025

1) MARLON BEZERRA DE ANDRADE e IOLARA ALVES BARBIERI

ELE: nascido em Crateús-CE, em 15/05/1992, de profissão Balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vai e Volta, Boa Vista-RR, filho de MARCOS ANTONIO DE ANDRADE e ALDENEIS BEZERRA DE ANDRADE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/04/2000, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vai e Volta, Boa Vista-RR, filha de IOLAR BARBIERI e ROSILENE ALVES MONTEIRO.

2) WENER MOTA RODRIGUES e NARIELY SILVA DE SALES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/09/1999, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Almerindo dos Santos, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DO CARMO e MARINALVA DA SILVA MOTA. ELA: nascida em Normandia-RR, em 27/11/2000, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almerindo dos Santos, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RONALDO ALVES DE SALES e DIARRAIRA ALVES DA SILVA.

3) ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR e ARLENE VIEIRA ANDRADE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/04/1990, de profissão Professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Jardim, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA e LILIA MARIA FRAGA FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/03/1988, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Jardim, Boa Vista-RR, filha de AQUINO DE SOUZA ANDRADE e MARTINHA VIEIRA ANDRADE.

4) RAFAEL LEITÃO FARIAS e MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA PACHECO

ELE: nascido em Recife-PE, em 26/10/1987, de profissão Psicólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, Boa Vista-RR, filho de RICARDO BRITO FARIAS e MARLY LEITÃO FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/03/1993, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Barão do Rio Branco, Boa Vista-RR, filha de AGNALDO PACHECO SANTOS e SOLANGE DE OLIVEIRA PACHECO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 12/08/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

GABRIEL GERMAN GUILARTE AGUACHE, de nacionalidade venezuelano, autonomo, solteiro, natural de Charallave/ET, domiciliado e residente na Rua Orestes, Centro Rorainópolis/RR, e

JÉSSICA TORRES FERREIRA, de nacionalidade brasileira, Autônoma, solteira, natural de Araguaiana/TO, domiciliada e residente na Rua Antonio Carlos Lacerda Gago, Cidade Nova, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 12 de agosto de 2025. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.